



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

### PROCESSO Nº 4/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Euza Regina de Souza Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n. 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação da metodologia “Papo Show”, consistente na realização de palestra interativa com apresentação musical ao vivo, que integra momentos de reflexão e conceitos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, de forma didática e motivacional, adaptada ao público-alvo da rede municipal de ensino, destinada à abertura do ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2026.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Justifica-se a utilização da inexigibilidade de licitação, em detrimento da instauração de procedimento licitatório, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às situações em que não é possível a seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa entre fornecedores.

**3.2.** A contratação da metodologia “Papo Show” encontra respaldo em seu caráter singular, consistente na integração de palestra motivacional com apresentação musical ao vivo, aliando conteúdos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, desenvolvidos de forma autoral e personalizada, especialmente voltados ao público da área educacional.

**3.3.** Trata-se de metodologia amplamente reconhecida pela sua originalidade, abordagem diferenciada e capacidade de engajamento, fatores que a tornam incomparável a outras formas tradicionais de palestras, inviabilizando a definição de critérios objetivos que permitam a realização de procedimento competitivo.

**3.4.** Ademais, o conteúdo, a forma de apresentação e a dinâmica do Papo Show estão diretamente alinhados à finalidade do evento, a abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, o que reforça a impossibilidade de substituição por outro serviço de natureza equivalente.

**3.5.** Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

**4.1.** A contratação da metodologia “Papo Show” justifica-se pela qualidade técnica, caráter autoral e singularidade de sua abordagem, que integra palestra com apresentação musical ao vivo, aliando conteúdos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, de forma personalizada e alinhada ao público da rede municipal de ensino de Leoberto Leal/SC.

**4.2.** Conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda metodologia própria e diferenciada, não havendo viabilidade de competição.

**4.3.** Nesse sentido, a escolha recai sobre o **CENTRO DA MUSICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.988.046/0001-10, com sede na Rua da Holanda, nº 26, sala A, Centro, na cidade de Panambi/RS, CEP 98.280-000.

### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**5.1.** A responsabilidade na gestão e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público constituem dever permanente da Administração. Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é a seleção da proposta mais vantajosa, e tendo em vista o caráter excepcional da inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço apresenta-se como requisito indispensável à regular formalização do presente processo.

**5.2.** Para fins de verificação da razoabilidade do valor da contratação da metodologia “Papo Show”, foi solicitada comprovação de que o preço proposto se encontra compatível com os valores praticados no mercado pelo próprio contratado. Nesse sentido, foram apresentadas comprovações por meio de contratos, notas fiscais ou recibos referentes à realização de serviços equivalentes em outras localidades.

**5.3.** Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, não se realiza pesquisa ou cotação de preços com outros fornecedores, uma vez que inexiste competição possível. A análise da vantajosidade, nesse caso, limita-se à verificação da compatibilidade e razoabilidade do preço em relação aos valores habitualmente praticados pelo contratado.

### 6. REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

**6.1.** Nos procedimentos administrativos de contratação, devem ser observados os requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza do objeto a ser contratado.

**6.2.** Registra-se que a contratada comprovou sua habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas, devidamente anexadas aos autos do processo administrativo.

**6.3.** No que se refere à qualificação técnica, a contratada apresentou comprovações de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratado, demonstrando experiência comprovada na realização de palestras, metodologias formativas e apresentações integradas a eventos educacionais e institucionais, em características, quantidades e prazos compatíveis com a presente contratação.

### 7. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

**7.1.** O valor total é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**7.1.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**7.2.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas da presente contratação encontram-se emparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (40) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Integram o presente edital:

- I. Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;
- II. Anexo II - Termo de Referência;
- III. Anexo III – Minuta do Contrato;
- IV. Anexo IV – Pesquisa de Preços; e
- V. Anexo V – Comprovante de Regularização da Contratada.

### 10. AUTORIZAÇÃO

**10.1.** Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

**10.2.** Considerando todo o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sendo assim, deve o Município de Leoberto Leal/SC outorgar a contratação do **CENTRO DA MUSICA LTDA**, conforme as preposições apresentadas pela Inexigibilidade de Licitação, observando o descrito no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Leoberto Leal/SC, 26 de janeiro de 2026.

**EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

### ANEXO I DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 4/2026 – PMLL.

#### INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

#### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

##### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

**Área Requisitante:** Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Responsável pela Demanda:** Euza Regina de Souza  
Gonçalves.

**Matrícula:** 937.

**E-mail:** [educacao@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:educacao@leobertoleal.sc.gov.br).

**Telefone:** (48) 3268-1212.

##### 2 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA PELO RECEBIMENTO DA DEMANDA

**Nome:** Jaqueline Rosália Guchert Hoffmann.

**Matrícula:** 361.

**E-mail:** [licitacao@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:licitacao@leobertoleal.sc.gov.br)

**Telefone:** (48) 3268-1212

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.

**JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN**  
Setor de Licitações e Contratos



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

### 3 – DESCRITIVO DO OBJETO

**3.1.** Contratação da metodologia “Papo Show”, consistente na realização de palestra interativa com apresentação musical ao vivo, que integra momentos de reflexão e conceitos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, de forma didática e motivacional, adaptada ao público-alvo da rede municipal de ensino, destinada à abertura do ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2026.

Item	Descrição	Qtd	Tempo mínimo	Valor Final Estimado
01	Contratação da metodologia “Papo Show”, consistente na realização de palestra interativa com apresentação musical ao vivo, que integra momentos de reflexão e conceitos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, de forma didática e motivacional, adaptada ao público-alvo da rede municipal de ensino, destinada à abertura do ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2026.	01	01h30	R\$ 5.600,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 5.600,00</b>

### 4 – JUTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

**4.1.** Justifica-se a utilização da inexigibilidade de licitação, em detrimento da instauração de procedimento licitatório, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às situações em que não é possível a seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa entre fornecedores.

**4.2.** A contratação da metodologia “Papo Show” encontra respaldo em seu caráter singular, consistente na integração de palestra motivacional com apresentação musical ao vivo, aliando conteúdos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, desenvolvidos de forma autoral e personalizada, especialmente voltados ao público da área educacional.

**4.3.** Trata-se de metodologia amplamente reconhecida pela sua originalidade, abordagem diferenciada e capacidade de engajamento, fatores que a tornam incomparável a outras formas tradicionais de palestras, inviabilizando a definição de critérios objetivos que permitam a realização de procedimento competitivo.

**4.4.** Ademais, o conteúdo, a forma de apresentação e a dinâmica do Papo Show estão diretamente alinhados à finalidade do evento, a abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, o que reforça a impossibilidade de substituição por outro serviço de natureza equivalente.

**4.5.** Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

### 5 – PREVISÃO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

**5.1.** Previsão de assinatura do contrato até 30/01/2026.

### 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

**6.1.** Inexigibilidade (art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021).



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

### 7 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00 (40) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

### 8 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

**8.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:** O detalhamento dos serviços serão os constantes do Termo de Referência.

**8.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

**8.2.1.** O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

**8.3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços serão prestados na data programada para a realização do evento de abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação, qual seja, 05 de fevereiro de 2026, em horário a ser previamente definido pela Secretaria de Educação, compreendendo a execução integral da metodologia “Papo Show”, consistente em palestra interativa com apresentação musical ao vivo.

**8.3.1.** O local de realização do evento será definido de comum acordo entre a Secretaria de Educação e a contratada, com antecedência à data prevista.

**8.4. PAGAMENTO:** A fatura relativa à entrega do objeto deverá ser apresentada à administração Leoberto Leal/SC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

**8.4.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

**8.4.2.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

será cientificada, a fim de que tome providências.

**8.4.3.** Poderá a CONTRATANTE sustar, reter e compensar o pagamento da CONTRATADA quando a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto da contratação, bem como, quando houver atraso, deixar de recolher multas e encargos a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

**8.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A execução dos serviços será mediante a expedição de NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO pela unidade demandante.

**8.5.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretária de Educação Euza Regina de Souza Gonçalves**, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

**8.5.2.** A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**8.5.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto e/ou serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

**8.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:** As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considerem necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos (equipamentos, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados na PMLL.

### 9 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

**9.1.** Encaminhe-se a presente demanda ao Senhor Prefeito Municipal, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Leoberto Leal/SC, 26 de janeiro de 2026.

**EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

**1.1.** Trata-se da Contratação da metodologia “Papo Show”, consistente na realização de palestra interativa com apresentação musical ao vivo, que integra momentos de reflexão e conceitos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, de forma didática e motivacional, adaptada ao público-alvo da rede municipal de ensino, destinada à abertura do ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2026, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** Descrição detalhada:

Item	Descrição	Qtd	Tempo mínimo	Valor Final Estimado
01	Contratação da metodologia “Papo Show”, consistente na realização de palestra interativa com apresentação musical ao vivo, que integra momentos de reflexão e conceitos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, de forma didática e motivacional, adaptada ao público-alvo da rede municipal de ensino, destinada à abertura do ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2026.	01	01h30	R\$ 5.600,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 5.600,00</b>

**1.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, bem como todos os tributos, impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxas, fretes, seguros e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não sendo devido qualquer valor adicional além do preço contratado.

**1.4.** A proposta apresentada contempla, sem custos adicionais, a realização de palestra-show com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), em local a ser definido, bem como o fornecimento dos instrumentos musicais necessários, além das despesas com hospedagem e alimentação da equipe envolvida.

**1.4.** Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante

**1.5.** A prestação dos serviços compreenderá a realização da palestra-show, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), e ocorrerá durante o evento de abertura do ano letivo da Secretaria Municipal



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

de Educação de Leoberto Leal/SC, no dia 05 de fevereiro de 2026, conforme programação definida pela Administração.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Justifica-se a utilização da inexigibilidade de licitação, em detrimento da instauração de procedimento licitatório, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às situações em que não é possível a seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa entre fornecedores.

**2.2.** A contratação da metodologia “Papo Show” encontra respaldo em seu caráter singular, consistente na integração de palestra motivacional com apresentação musical ao vivo, aliando conteúdos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, desenvolvidos de forma autoral e personalizada, especialmente voltados ao público da área educacional.

**2.3.** Trata-se de metodologia amplamente reconhecida pela sua originalidade, abordagem diferenciada e capacidade de engajamento, fatores que a tornam incomparável a outras formas tradicionais de palestras, inviabilizando a definição de critérios objetivos que permitam a realização de procedimento competitivo.

**2.4.** Ademais, o conteúdo, a forma de apresentação e a dinâmica do Papo Show estão diretamente alinhados à finalidade do evento, a abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, o que reforça a impossibilidade de substituição por outro serviço de natureza equivalente.

**2.5.** Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**3.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no contrato e respectivos anexos.

**3.2.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

**3.3.** Por tratar-se de serviço de natureza intelectual, educacional e artística, desenvolvido por meio de metodologia própria e autoral, cuja execução envolve características específicas e custos inerentes à sua forma de apresentação, torna-se inviável a comparação direta com outros serviços similares. Dessa forma, para fins de verificação da razoabilidade do valor da contratação, foi solicitada comprovação de que a proposta apresentada se encontra em condições compatíveis e vantajosas à Administração. Para tanto, foram juntadas aos autos comprovações por meio de contratos, notas fiscais ou recibos relativos à realização de serviços equivalentes em outras localidades, a fim de justificar o valor proposto.

### 4. FORMAS DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.1.** A prestação dos serviços compreenderá a realização da metodologia “Papo Show”, consistente em palestra-show com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), e ocorrerá durante o evento de abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, no dia 02 de fevereiro de 2026, em local a ser definido de comum acordo entre as partes.

**4.2.** A contratada deverá executar os serviços com qualidade técnica, observando as boas práticas profissionais, as normas de segurança aplicáveis e o respeito ao público participante.

**4.3.** A contratada será responsável pelo fornecimento dos instrumentos musicais necessários à execução da palestra-show, conforme previsto na proposta apresentada, bem como pelos microfones headset e microfone de saxofone, conforme rider técnico.



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

**4.4.** A contratada deverá atender às solicitações encaminhadas pela Administração, dentro dos prazos previamente estabelecidos, desde que compatíveis com o objeto contratado.

**4.5.** Caberá ao Contratante providenciar a estrutura de sonorização, conforme rider técnico, incluindo, no mínimo:

I – Caixas de som compatíveis com a quantidade de público e o tamanho do local (sistema tipo PA);

II – Monitores de retorno;

III – Mesa de som e cabeamento, compreendendo, no mínimo:

a) 02 (dois) canais balanceados para microfones headset;

b) 01 (um) canal P10 para teclado;

c) 02 (dois) canais P10 para guitarra e pedaleiras;

d) 01 (um) canal balanceado para microfone de saxofone.

**4.6.** Caberá, ainda, ao Contratante, a disponibilização de telão e equipamentos necessários à projeção dos materiais que serão previamente encaminhados pela contratada.

### 5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

**6.1.1.** A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**6.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prestação de serviço será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**8.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

**8.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**8.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

### 9. PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**9.1.1.** Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

**9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

**9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

- I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.5.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**9.5.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

### 10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**11.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

### 12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**12.1.** Para fins de verificação da razoabilidade do valor da contratação da metodologia “Papo Show”, foi solicitada comprovação de que a proposta apresentada se encontra em condições compatíveis e vantajosas à Administração, considerando os valores habitualmente praticados pelo contratado. Para tanto, foram juntadas aos autos comprovações por meio de contratos, notas fiscais ou recibos referentes à realização de serviços equivalentes em outras localidades, a fim de justificar o valor proposto.

**12.2.** Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, não se realiza pesquisa ou cotação de preços com outros fornecedores, uma vez que inexistente competição possível, limitando-se a análise à verificação da compatibilidade e razoabilidade do preço.

### 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

### 14. FORO

**14.1.** Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

### 15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

**15.2.** A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

**15.3.** Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

**15.4.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contatação.

Leoberto Leal/SC, 26 de janeiro de 2026.



## **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

### **EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

**Contratação da metodologia “Papo Show” para realização de palestra-show na abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Leoberto Leal/SC.**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representada pela Secretária **Euza Regina de Souza Gonçalves**, a seguir doravante denominada como **CONTRATANTE**, e Empresa **CENTRO DA MÚSICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.988.046/0001-10, com sede na Rua da Holanda, nº 26, sala A, Centro, na cidade de Panambi/RS, CEP 98.280-000, neste ato representada pela Senhora **Iara Cadore Dallabrida**, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026 – Processo Administrativo nº 4/2026, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na forma das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação da metodologia “Papo Show”, consistente na realização de palestra interativa com apresentação musical ao vivo, que integra momentos de reflexão e conceitos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, de forma didática e motivacional, adaptada ao público-alvo da rede municipal de ensino, destinada à abertura do ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2026, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** Descrição do serviço prestado:

Tipo de Apresentação	Duração Mínima	Horário Previsto	Local
Metodologia “Papo Show”, consistente na realização de palestra interativa com apresentação musical ao vivo, que integra momentos de reflexão e conceitos das áreas da Educação, Educação Empreendedora e Neurociência, de forma didática e motivacional, adaptada ao público-alvo da rede municipal de ensino, destinada à abertura do ano letivo de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Leoberto Leal/SC,	01h:30min	08h:30min	Salão da Igreja Evangélica no Centro de Leoberto Leal

**1.3.** As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) – [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

efeitos legais, integram o presente Termo de Referência ao presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1** A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo II (Termo de Referência), comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato.

**2.2.** Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não será aceito, tendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seus Anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE.

**2.3.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Euza Regina de Souza Gonçalves, o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

**2.4.** A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do contrato.

**2.5.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste contrato.

**2.6.** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência), e do presente contrato, no prazo e local determinados pela CONTRATANTE.

**2.7.** A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação da CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus Anexos, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

**2.8.** O aceite do serviço será formalizado pela CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

**2.9.** A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços ao todo ou na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pela CONTRATANTE.

**2.10.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta, e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente contrato.

**2.11.** A forma e o prazo da prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização da CONTRATANTE.

**2.12.** A execução do objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio da CONTRATANTE, salvo se de outra forma for determinado pela CONTRATANTE em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que será comunicada previamente à CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

**4.1.** O valor total é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária.

**4.2.** O pagamento será efetuado mediante boleto/depósito e/ou PIX em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

**4.2.1.** O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pela CONTRATANTE.

**4.3.** A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por e-mail à CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 4.1 desta cláusula.

**4.4.** A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a interrupção do pagamento até que seja suprida a exigência.

**4.5.** A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21.

**4.6.** Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.

**4.7.** O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA utilizar de índice menos oneroso para a CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

**4.8.** O reajuste não se dará de forma automática e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aniversário do contrato.

**4.9.** Caso não seja observado o prazo fixado no item 4.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

**4.10.** Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

**5.2.** A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) – [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

**5.3.** O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**5.4.** Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

**6.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo II (Termo de Referência).

**6.2.** O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

**6.3.** Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa enviada pela CONTRATADA, sob pena de multa.

**6.4.** Independentemente da emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência).

**6.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação previstas no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

**6.5.1.** O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE ou os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

- I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoleal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoleal.sc.gov.br) - [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br)

- IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.2.** As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.** Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

**8.2.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

### CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

**9.1.** A CONTRATADA declara estar devidamente habilitada e autorizada a executar os serviços ora contratados, encontrando-se regular quanto ao seu funcionamento perante todos os órgãos competentes, inclusive no que se refere ao FGTS, à Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, bem como quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e à Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

**9.2.** Declara, ainda, possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, comprovada por meio de experiência anterior na realização de palestras, metodologias formativas e apresentações integradas a eventos educacionais e institucionais, atendendo plenamente às exigências legais e contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

**10.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2026, conforme a seguinte dotação:

04.001.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (40) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Aplicam-se à execução deste contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

**12.2.** O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

**12.3.** As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade



## MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO  
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000  
FONE: 48 3268 1212  
CNPJ: 82.924.390/0001-50  
[gabinete@leobertoal.sc.gov.br](mailto:gabinete@leobertoal.sc.gov.br) - [www.leobertoal.sc.gov.br](http://www.leobertoal.sc.gov.br)

com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, XX de janeiro de 2026.

#### **EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Contratante

#### **CENTRO DA MÚSICA LTDA**

**Iara Cadore Dallabrida**  
Contratada.